



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

DECRETO Nº 185, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO ESCALONADO E GRADUAL ÀS AULAS PRESENCIAIS NO MODELO DE ENSINO HÍBRIDO, PARA O ANO LETIVO DE 2021, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLORADO DO OESTE - RO.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, o Decreto n° 26.134, de 17 de junho de 2021, do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, o Decreto n° 26.163, de 18 de junho de 2021, do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, a Resolução n° 018/2021-CMECOL/RO, homologada e publicada em 15 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 157, de 09 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, o Plano de Operacionalização do Retorno às Aulas Presenciais do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, o Plano de Retorno às Atividades Letivas - 2021, Presenciais/Remotas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Colorado do Oeste - RO;

CONSIDERANDO, a necessidade de tomar medidas preventivas a fim de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - O retorno das atividades educacionais presenciais de forma Híbrida, em todas as instituições da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Colorado do Oeste - RO, conforme o Plano de Retorno às Atividades Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - O retorno das aulas presenciais no Modelo de Ensino Híbrido na Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á, a partir do dia 04 de outubro de 2021, de forma escalonada e gradual.

§ 2º - Fica determinado que os profissionais de educação de todas as modalidades de ensino, retornarão a seus trabalhos de forma presencial.

§ 3º - Os profissionais de educação enquadrados no Grupo de Risco e/ou com comorbidades devem retornar ao trabalho presencial, após a aplicação da 2ª (segunda) dose ou da dose única da vacinação contra a COVID-19.

§ 4º - Ficam obrigados a retornarem ao trabalho presencial, os profissionais de educação de Grupo de Risco ou não com ou sem comorbidades que se recusarem a tomar vacina.

§ 5º - Em casos excepcionais, o Gestor da Pasta poderá colocar seus profissionais de educação em regime de teletrabalho ou home office, mediante decisão fundamentada.

Art. 2º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEMEC, juntamente com as equipes gestoras, as definições das ferramentas a serem utilizadas para a forma de trabalho no Modelo de Ensino Híbrido e Modelo de Ensino Remoto, bem como o sistema de avaliação para o bom funcionamento educacional nesse período.

Art. 3º - Ficará a critério dos responsáveis a autorização e o encaminhamento das crianças e jovens às instituições de ensino para as aulas e atividades presenciais.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso deverá ser assinado na seguinte condição:

I - Na hipótese de opção dos pais ou responsáveis pelo retorno presencial, híbrido e escalonado os mesmos se responsabilizarão pela frequência, participação e acompanhamento dos estudantes;

II - Na hipótese de opção dos pais ou responsáveis pela continuidade do ensino remoto/virtual, os mesmos se responsabilizarão pelo acompanhamento das atividades e devolutiva à escola das atividades remotas propostas pela Instituição de Ensino.

Art. 4º - É obrigatória a adoção, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, por todas as instituições de ensino do Município, conforme orientações constantes no Plano de Ação de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica no Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

30/09/2021



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 30/09/2021 às 12:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **88977** e o código verificador **BC073810**.

Docto ID: 88977 v1